



NOTA TÉCNICA AUDIN Nº 01/AUDIN/UFFS/2017

**Assunto:** Registro de Penalidades Administrativas no SICAF, Portal da Transparência e Publicação no DOU

**CONSULTA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA (PROAD)**

Trata-se de consulta realizada pela PROAD, encaminhada via e-mail institucional em 22/06/2017, nos seguintes termos:

*“Diante da comprovação em Defesa Prévia de que a contratada solicitou informações a CGU se todas as penalidades registradas no SICAF deveriam aparecer no portal transparência, sendo mencionado pela CGU de que toda penalidade deve aparecer também no Portal Transparência, solicita-se informações se além de cadastrarmos no SICAF, as penalidades decorrentes dos processos administrativos sancionadores, devem ser também registradas no Portal Transparência. Em caso afirmativo como deve ser feito. Além disso, aproveito a oportunidade para solicitar informações acerca da necessidade de publicação no DOU das decisões que impõem as sanções administrativas” [original sem grifo].*

**DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DA AUDIN**

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto as suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Lembra-se que a aceitação dos riscos pela implementação ou não das orientações, sugestões e recomendações emitidas pela Auditoria Interna é de responsabilidade da gestão.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto nº 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o



controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Quanto à atividade de consultoria realizada pela Auditoria Interna, a mesma está prevista na Instrução Normativa SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, sendo que por natureza representa atividade de assessoria e aconselhamento, realizada a partir da solicitação específica dos gestores, devendo abordar assuntos estratégicos de gestão, tais como os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

A aceitação das atividades de consultoria e sua incorporação ao PAINT, em conformidade com a Instrução Normativa SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, deve ser considerada quando a AUDIN avaliar se o resultado dos trabalhos contribuem para melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

1. Esta Nota Técnica visa esclarecer dúvidas quanto à obrigatoriedade de registro de penalidades administrativas junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), Portal da Transparência, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)/CENEP (Cadastro nacional das Empresas Punidas) e necessidade de publicação no Diário Oficial da União (DOU), quanto às decisões que impõem as sanções administrativas.

2. A Lei 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos, prevê em seu art. 58, inc. IV a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados. O objetivo das sanções é preservar o interesse público, bem como possui caráter repressivo e pedagógico.



3. A Lei 8.666/93 traz em seus artigos 86 e 87 as seguintes sanções: Advertência; Multa; Suspensão Temporária (até 2 anos) e Declaração de Inidoneidade.
4. Por sua vez, a Lei 10.520/2002 (cria a modalidade Pregão), traz em seu art. 7º dois tipos de sanção, quais sejam: Impedimento de licitar e de contratar, com respectivo descredenciamento do SICAF (até 5 anos) e multa.
5. Quanto às publicações no Portal da Transparência, estas estão vinculadas aos registros do Sistema CEIS/CENEP. O principal objetivo do Sistema é instrumentalizar a publicação dos dados dessas sanções nos cadastros CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas) no Portal da Transparência de forma a atender as determinações da Lei 12.846/2013. O acesso ao Sistema é feito de forma restrita pelos entes públicos para que seja preservada a fidedignidade dos dados registrados.
6. Quanto ao CEIS, devem ser registradas todas aquelas empresas que receberam sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
7. Os dados apresentados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) são obtidos de diversas fontes, como publicações no Diário Oficial da União (DOU), informações cadastradas pelos próprios órgãos sancionadores (Estados, Municípios, Tribunais, etc) e cadastros mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Contas da União (TCU).
8. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) atualmente não é utilizado como fonte do CEIS. Assim, se uma penalidade for incluída, alterada ou excluída no SICAF, isso por si só não provocará alteração no registro da pessoa no CEIS.



9. A Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)<sup>1</sup> trouxe a obrigatoriedade para os entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, de manter o Cadastro atualizado (CEIS). Para atender a esta exigência, a CGU desenvolveu o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, que é alimentado diretamente pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros.

10. A Instrução Normativa nº 2, de 07 de abril de 2015, especifica que as informações constantes na base de dados do CEIS e do CNEP serão divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal e que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas do governo poderão se cadastrar no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, mediante solicitação de habilitação.

11. A referida Instrução Normativa, em seu art. 6º, explicita que “os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo registrarão e manterão atualizadas, no CEIS, informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participação em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública”, trazendo o rol de sanções a serem registradas no CEIS.<sup>2</sup>

12. Por sua vez a recente Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017<sup>3</sup>, menciona um novo Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados, o sistema CGU-PJ.

13. O Sistema CGU-PJ é uma ferramenta que unifica os processos administrativos de responsabilização de empresas no Poder Executivo Federal (PEF). O objetivo é dar celeridade, monitoramento e aperfeiçoamento aos trabalhos na área. O sistema é de preenchimento obrigatório – por todos os ministérios, autarquias e

1 Art. 23 os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas do governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder executivo Federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in\\_cgu\\_02\\_2015.pdf](http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_02_2015.pdf)> Acesso em: 28/06/2017.

3 Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/05/2017&jornal=1&pagina=74&totalArquivos=132>> Acesso em: 28/06/2017.



empresas estatais – para cadastramento dos processos contra empresas investigadas por atos de corrupção ou irregularidades em licitações e contratos.

14. As sanções aplicadas são registradas no CGU-PJ por órgãos e entidades do PEF, com publicação automática no [Portal da Transparência](#), para o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e para o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15. Considerado a Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017 “*os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal darão conhecimento ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, por meio de registro no sistema CGU-PJ, das informações relativas a:*

*I – Processos Administrativos de Responsabilização (PAR);*

*II – Investigações Preliminares (IP);*

*III – Juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR ou IP*

*IV – Penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal*. [original sem grifo]

16. O Art. 5º da Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017 nos traz que:

*“Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:*

*I – 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;*

*II – 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e*

*III – 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.*

*§ 1º O Órgão Central manterá a coleta e o registro, no CEIS e no CNEP, das penalidades aplicadas no âmbito do Poder Executivo Federal, publicadas em Diário Oficial por 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.*



§ 2º Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, novos registros serão incluídos no CEIS e no CNEP unicamente por meio do cadastro de penalidades e processos no CGU-PJ.

§ 3º Os Órgãos Cadastradores deverão registrar no CGU-PJ:

I – as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, não publicadas no Diário Oficial da União até 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria e que ainda tenham efeitos vigentes;

II – as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, que venham a ser aplicadas posteriormente no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria;

III – os PAR e IP instaurados a partir do ano de 2017; e

IV – os PAR e IP em curso na data de publicação desta Portaria.

§ 4º Os Órgãos Cadastradores são responsáveis por registrar eventuais alterações nas sanções por eles aplicadas e que tenham sido inseridas no CEIS ou no CNEP pelo Órgão Central anteriormente ao prazo estabelecido no § 1º”. [Original sem Grifo]

17. Quanto à necessidade de publicação no Diário Oficial da União, das decisões que impõem as sanções administrativas, em conformidade com o Caderno de Logística – Sanções Administrativas, elaborado pela CGNOR/DELOG/SLTI (2015)<sup>4</sup>, O art. 109, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 prevê, para alguns casos, a publicação da intimação dos atos via imprensa oficial. Como a aplicação das sanções de advertência e multa não surtem efeitos para além da órbita jurídica da contratada, ou seja, dessas não se extrai efeitos restritivos que venham a interessar aos outros órgãos públicos contratantes, a doutrina entende que, pelo princípio da eficiência, não se faz necessária a publicação dessas duas sanções no Diário Oficial da União (DOU), bastando o seu registro no sistema cadastral correspondente ou no SICAF.

18. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Lei nº 8.666, de 1993) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Município (Lei nº 10.520/2002) e

4 Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>>. Acesso em: 28/06/2017.



impedimento de licitar e contratar com a União (Decreto nº 5.450/2005), devem ser publicadas no DOU e registradas no sistema cadastral correspondente ou SICAF.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise da Auditoria Interna, tendo como fonte as informações contidas no site oficial da CGU e no Portal da Transparência, bem como as legislações e normativas mencionadas nessa Nota Técnica, apresentemos a seguinte conclusão:

1. Além dos registros junto ao SICAF, as penalidades decorrentes dos processos administrativos sancionadores também devem ser registradas no Portal da Transparência, utilizando-se, para tal, os Sistema CEIS/CNEP, que com a publicação da Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017 passam a ocorrer a partir do Sistema CGU-PJ.
2. Para o uso do CGU-PJ encontram-se disponíveis no [site da CGU](#) os materiais de apoio, links de acesso e demais informações relativas ao Sistema CGU-PJ<sup>5</sup>.
3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Lei nº 8.666, de 1993) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Município (Lei nº 10.520/2002) e impedimento de licitar e contratar com a União (Decreto nº 5.450/2005), devem ser publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

## **ENCAMINHAMENTOS**

Encaminha-se esta Nota Técnica à PROAD, via SGPD, bem como ao Magnífico Reitor e à Controladoria Geral da União em atendimento ao art. 12 da IN/CGU nº 24/2015 (via e-mail institucional).

Encaminha-se, via e-mail institucional, à servidora R. B., CPF \*\*\*.447.990-\*\* do Departamento de Contratos, autora da consulta.

---

<sup>5</sup> Informação encaminhada por esta AUDIN, também, via e-mail institucional, em 27/06/2017.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Fronteira Sul**  
**Auditoria Interna – AUDIN**



Encaminha-se ao CONCUR e ao CONSUNI-CAPGP, para conhecimento, em atendimento ao art. 13 da IN/CGU nº 24/2015.

Ainda, considerada a Portaria nº 0301/GR/UFFS/2017, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS, encaminha-se este Relatório de Auditoria para PROPLAN, pró-reitoria responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno.

Chapecó, 30/06/2017.

*Original Assinado*  
Deisi Maria Dos Santos Klagenberg  
Siape 1646105  
Auditora Interna

*Original Assinado*  
Taíz Viviane Dos Santos  
Siape 1827267  
Auditora-chefe

*Uma via dessa Nota Técnica, devidamente assinada, acompanhada dos documentos que a fundamentaram, encontra-se arquivada na Auditoria Interna – Processo 23205.000026/2017-11 – OS 01/AUDIN/UFFS/2017.*